

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 002 /2011-SEC

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

Processo nº 3557987/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis

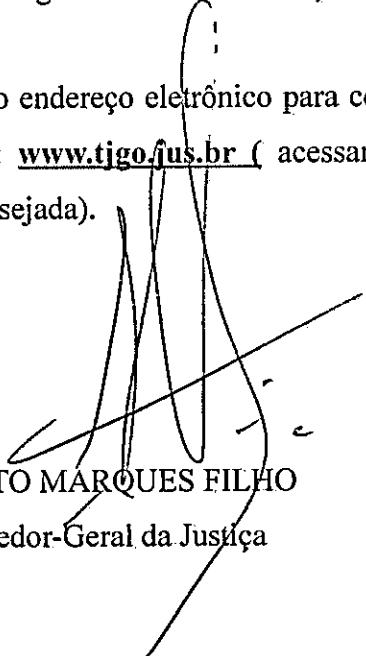
Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

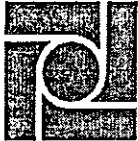
Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1950/10, do Parecer nº 550/10-II e do telegrama de fls. 4/12, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir01/acr1



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

15
M

Processo nº : 3557987/2010 – Brasília
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 1950 /2010.

Acolho o Parecer nº 550/2010 (fls. 13/14) da lavra do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja adotada a providência nele sugerida, com a expedição de ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, acompanhado de cópias do telegrama de fls. 4/12, do reportado parecer e deste despacho, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Informe-se ao Relator Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, a providência adotada.

Sigam os autos a Presidência deste Tribunal, para conhecimento.

Na volta, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar com urgência.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

desp587ESM/SGS



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 131

PROCESSO Nº : 3557987/2010
INTERESSADO : Superior Tribunal de Justiça
COMARCA : Brasília
ASSUNTO : Faz Comunicação

Parecer nº 550/10-II – Trata-se de comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da decisão proferida nos autos do processo de Reclamação nº 3983/MS, em que figuram como reclamante Global Village Telecom Ltda – GVT e reclamado Terceira Turma Recursal Mista dos Juizados Cíveis e Criminais de Campo Grande, para conhecimento e providências.

Pois bem.


Senhor Desembargador Corregedor-Geral, da análise profícua dos autos extrai que o e. Superior Tribunal de Justiça julgou improcedente a Reclamação nº 3983/MS, determinando, de consequência, a revogação da liminar anteriormente concedida no sentido de estender *“os efeitos da suspensão a todos os processos relativos à cobrança de assinatura básica por concessionária de serviço telefônico que ainda não tenham sido julgados no órgão de origem até o julgamento da presente Reclamação”*, fazendo-se necessária a cientificação das Turmas Recursais acerca do julgamento.

A par disso, considerando a necessidade de comunicação às Turmas Recursais do Estado de Goiás, sugiro seja elaborado aviso dirigindo-o a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, a fim de cientificá-los do teor da decisão proferida nos autos da Reclamação nº 3983/MS, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

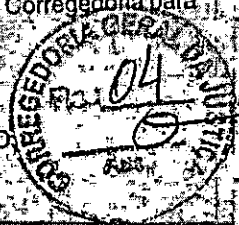
Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62) 3216-2677
corregesa@tjgo.jus.br



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
NOME LEGÍVEL DO RECEDEDOR			

RUBRICA DO CARTÃO	DESPACHO: Autue-se. Após, distribua-se a um dos Juizes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes. Cumpra-se. Goiânia, 23 de novembro de 2010.
GILBERTO MARQUES FILHO Corregedor-Geral da Justiça	

CORREIOS TELEGRAMA



CONTEUDO DA MENSAGEM


<<TLG. MCD1S-10708/2010 - PRIM: A SEÇÃO - SOJ (ACA) 10/11/10
 RECLAMAÇÃO 04880/PE(2010/0185686-5)
 RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR
 RECLAMANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE;
 RECLAMADO: TERCEIRA TURMA DO COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS
 ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; INTERESSADO: CÍCERO
 FIDELIS DE LIMA E OUTRO;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 27972010 / 35723820068178009

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMPEZA, NOS SEGUINTE TERMOS: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, PARA IMPLEMENTAR DECISÃO PROFERIDA PELA 3/A TURMA DO COLEGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO INTERPOSTO PELA ORA RECLAMANTE, AO FUNDAMENTO DE QUE A PROCURAÇÃO E O SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO RECURSO "ENCONTRAM-SE SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO". A RECLAMANTE SUSTENTA QUE A 3/A TURMA DO COLEGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO AFRONTOU A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À MATÉRIA QUE VERSA ACERCA DE REGULARIDADES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E


Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

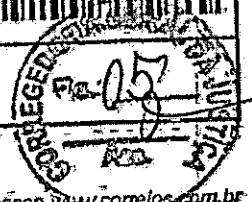
557879 - 17/11/2010 12:49:40 - 106921

Folha 1 de 12

DOBRAR	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente; falhou <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO SEÇÃO (A) - SR (A) - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SENHOR CESTE 74132-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falhado <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado NÚMERO DO TELEGRAMA: ME201841869BR 30349  TL4H (1/12)

PE 12:00

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS	TL4H		



CORREIOS TELEGRAMA

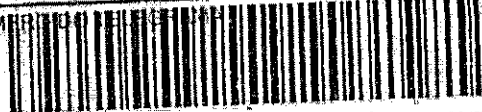
Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTÉUDO DA MENSAGEM

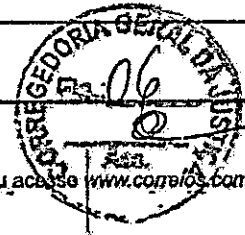
<SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTÊNTICADOS. ADUZ QUE INTERPÔS RECURSO INOMINADO À TURMA RECURSAL, EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU A RECORRENTE NA DESCONSTITUIÇÃO DE UMA COBRANÇA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO OBSTANTE, A 3/A TURMA DO I COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PERNAMBUCO, QUANDO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONHECEU DO RECURSO, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "(...) HÁ OBSTÁCULO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. É QUE A RECORRENTE CELPE, NÃO SE ENCONTRA REGULARMENTE REPRESENTADA, VEZ QUE AS RAZÕES DE RECURSO ESTÃO ASSINADAS (FL. 233 E 241) POR ADVOGADO QUE NÃO DETÉM PODERES PARA TANTO, POSTO QUE O SUBSTABELECIMENTO (FL. 242) E A PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" (FL. 244) QUE LHE OUTORGARIAM PODERES DE REPRESENTAÇÃO, ENCONTRAM-SE SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO, BEM COMO OS DOCUMENTOS DESTA NATUREZA, ANTES ACOSTADOS (FLS. 30/30V E 31), TAMBÉM SEM AUTENTICAÇÃO. A AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INFRINGE O ART. 41, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INAPLICÁVEL A APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC, CONFORME REITERADO ENTENDIMENTO DESTA COLEGIADO E JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-2/A TURMA, RE 198.353-1-SP, REL. NÉRI DA SILVEIRA - DJU 9.5.97)". ALEGA A RECLAMANTE>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 2 de 12

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70395-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudança <input type="checkbox"/> Retornado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente; Falta ou... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	Nº 11 12:00 ME201841869BR 30349  TL4H (2/12)	

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
TIPO DE SERVIÇOS	TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS	TL4H	



CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 0800-5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE O V. ACÓRDÃO AFRONTOU A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MOSTO QUE JÁ HAVIA DECLARADO NOS AUTOS A AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS AUTOS ORIGINÁRIO, CONFORME PRECEITO DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO CIVIL E 368 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEMAIS, EM NENHUM MOMENTO DAS CONTRARRAZÕES O RECORRIDO PUGNOU A VERACIDADE DE TAIS DOCUMENTOS, SENDO CONCLUSÃO LÓGICA A SUA PRESUNÇÃO IURIS TATUM, CONFORME ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. ASSIM, SUSTENTA RESTAR CARACTERIZADA A DISSONÂNCIA ENTRE O JULGAMENTO PROFERIDO PELA 3/A TURMA DO COLEGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO QUE APRESENTA INTERSCINDÍVEL A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. REQUE- EM SEDE DE LIMINAR, A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO RECURSO INOMINADO DO 02727/2010, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. NO MÉRITO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, DETERMINANDO A CASSAÇÃO/ANULAÇÃO DO V. ACÓRDÃO ORIUNDO DA 3/A TURMA DO COLEGIO RECURSAL CÍVEL DE PERNAMBUCO, EM FACE DA FLAGRANTE DISSONÂNCIA ENTRE O V. ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PARA FINS DE RESTAR CONHECIMENTO E PROCESSADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. É O RELATÓRIO. PPRIMINARMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O STF, NO JULGAMENTO DOS EDC O RE 571.572-8/BA, REL. MIN.>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 3 de 12

DOBRAR	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAES - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO EXXO(A) ST(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Focada <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Faltou
PE 12:00	ME201841869BR 30349  TL4H (3/12)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MATERIAL	TIPOS DE SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ELLEN GRACIE, PLENO, DJ DE 14/11/2009, CONSIGNOU QUE ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMO TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL SENDO, POR CONSEQUENTE, DETERMINADO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DE A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE. A ESSE RESPEITO, O STJ, POR INTERMÉDIO DA RESOLUÇÃO 110/12/2009, JÁ REGULAMENTOU O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NESSE SENTIDO, VERSA A REDAÇÃO DO ART. 110, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO ART. 110. AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DIVERGENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÃO OFERECIDAS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA, PELA PARTE, DA DECISÃO IMPUGNADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO. ADEMAIS, A DIVERGÊNCIA ENTRE O V. ACÓRDÃO>

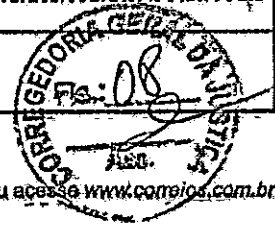
Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 4 de 12

DOBRAR	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	ME201841869BR 30349  TL4H (4/12)

PE 11:12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USOS DO CORREIO	RUBRICA DO CARTÃO	MATRÍCULA	TIPOSERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

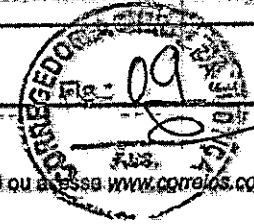
<RECLAMADO E A JURISPRUDÊNCIA DESTA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESTOU DEVIDAMENTE APROVADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 12/2009. A GUISA DE EXEMPLO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA E CORTE DE RECLAMAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO, ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÃO PROFERIDA POR JUÍZO SINGULAR DE JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. - A PRESENTE RECLAMAÇÃO DERIVA DE RECENTE DECISÃO, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJ DE 19.09.2009, DO PLENO DO STF QUE CONSIGNOU QUE "ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INERACIONSTITUCIONAL FEDERAL", TENDO, POR CONSEQUENTE, DETERMINADO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA-SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTA IMPASSE". - O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO STJ EM ESTAS RECLAMAÇÕES, DEVE-SE RESTRINGIR À ANÁLISE DOS ACÓRDOS PROLATADOS PELAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS QUE CONTRARIAREM SÚMULAS OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. - AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NOS EDCL NA RCL)>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 5 de 12

CORREIO	
REMIENTE	DESTINATÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudança 2 <input type="checkbox"/> Ausência 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente/ Falso 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	6 <input type="checkbox"/> Recusado 7 <input type="checkbox"/> Falecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
Nº 12:00	ME201841869BR 30349 TL4H (5/12)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
TIPO DOS SERVIÇOS	RUBRICA DO DESTINATÁRIO	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

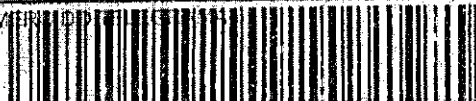
Para enviar telegrama ligue 0800-5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


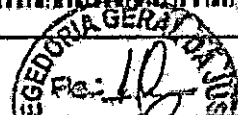
<4019/PB, REL. MINISTRA NANCY ATURIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/09/2010, DJE 30/09/2010) AGF. O REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A ADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ, ESTÁ CONDICIONADA À EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO ENTRE O ENTENDIMENTO EXARADO NO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA DIVERGÊNCIA, TOMA-SE COM PARÂMETRO DE AFERIÇÃO, NESTA CORTE, O MESMO ADOTADO PARA O CONHECIMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS PELA ALÍNEA C DO PERFIL DO SISTEMA CONSTITUCIONAL, PELO FATO DE QUE NÃO SE PODE CONFERIR À RECLAMAÇÃO UM ELASTÉRIO MAIOR E MAIS FACILITADOR, QUANTO À QUESTÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS, DO QUE AQUELE CONFERIDO AO RECURSO ESPECIAL, CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. 3. IN CASU, NÃO SE PODE AVERIGUAR A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO POR NÃO TER HAVIDO O NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO, NA MEDIDA EM QUE O ACÓRDÃO TIDO POR PARADIGMA FOI COLACIONADO APENAS POR SEU TÍTULO. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (RCDSP NA RCL 421 RJ, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 03/09/2010, DJE 20/09/2010) NO MÉRITO, ASSISTE RAZÃO À RECLAMANTE. O PORQUE, A JURISPRUDÊNCIA>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 6 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06. LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	RENO(A) SE(A) CORREGEDOR(A) - GRAT	<input type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Indevida <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚM  TL4H (6/12)

PE 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h _____	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____		
LOCAL DE ORIGEM	TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS		
RESERVA DO CARTÃO	TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS	TL4H	


CORREIOS TELEGRAMA Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE COM PRONUNCIAMENTO DA CORTE ESPECIAL, É NO SENTIDO DE SER DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELAS PARTES, CABENDO A ELAS ARGUIR A FALSIDADE, O QUE INOCORREU NA HIPÓTESE DOS AUTOS. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO: SUBSTABELECIMENTO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. FUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. 1. A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO É DESNECESSÁRIA, PORQUANTO PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA ARGUIR-LHE A FALSIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 171/STJ. PRECEDENTE: (ERESP 898510/RS, REL. MINISTRO TEORI ALBINO VASCKI, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 19/11/2008, DJ. 05/02/2009; ERESP 31170/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 03/12/2008, DJ. 30/03/2009), 2. A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS MEDIANTE FOTOCÓPIA GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, MESMO QUE NÃO AUTENTICADA, INCUMBINDO À PARTE CONTRÁRIA IMPUGNÁ-LA. PRECEDENTES: (ERESP 179.147/SP, MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 30.10.2000; ERESP 450974/RS, MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 15/09/200; AGA 3563.189->

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 7 de 12

DOBRAR	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 2 <input type="checkbox"/> Ausente 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente Falhou 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____ 6 <input type="checkbox"/> Incusado 7 <input type="checkbox"/> Falecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
	Nº: _____ ME201841869BR 30349  TL4H (7/12)
	PE 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h _____	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS TELEGRAMAS	INDICAÇÃO DO CARRÃO	MARCA	TIP. SERVIÇOS ADICIONAIS: TL4H



CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SP, MIN. ELIANA CALMON, DJU DE 10/11/2004). 3. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DESPROVIDOS. (EREsp 1015275/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 18/12/2009, DJE 06/08/2009) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA FIDELIDADE DO DOCUMENTO. SÚMULA N. 168/STJ. 1. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELAS PARTES, CABENDO ÀS PARTES ARGUIR A FALSIDADE. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. 2. SUPERADO O DISSENSO EM RELAÇÃO AO TEMA OBJETO DO RECURSO, VISTO QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ PACIFICOU-SE NO SENTIDO DO ARESTO IMPUGNADO, TORNAM-SE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168/STJ. 2. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO-CONHECIDOS. (ERESP 725740/PA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE LIMA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 18/12/2009, DJE 08/02/2010) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA DE PREVENÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 8 de 12

DURANTE	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1. Mudança 8. Redução 2. Ausência 7. Falecido 3. Desconhecida 8. Não existe o número indicado 4. Endereço insuficiente; Falhou 5. Outros (Especificar) _____ ME201841869BR 30349
DESTINATÁRIO EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (8/12)
PE 12:00	

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPOSERVÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM


<AUTENTICIDADE. 1. IN CASU, A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO ACARRETOU A INUTILIDADE DA DILIGÊNCIA A RESPEITO DO CABIMENTO OU NÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SENDO FORÇOSO CONCLUIR PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DA SUA PERDA DE OBJETO. 2. ADEMAIS, A PERDA QUE NÃO HOUVESSE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL NÃO ULTRAPASSAVA A BARREIRA DO CONHECIMENTO, POIS DEMANDARIA O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, O QUE É VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ. 3. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, POIS PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUANDO A FALSIDADE NÃO FOI ATRIBUÍDA OPORTUNAMENTE PELA PARTE CONTRÁRIA. PRECEDENTE: ERES 125.740/PA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 18.12.2009, DJE 8.2.2010, AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO, AGRG NO AGRG NO RESP 1082062/AL, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 06/10/2010) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL, PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EMBARGOS DO DEVEDOR, DEPÓSITO JUDICIAL, TERMO INICIAL, DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DE TERMO DE NOMEAÇÃO. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR.>

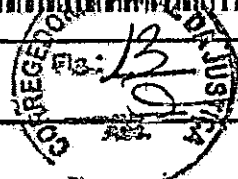
Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 9 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GRAT	<input type="checkbox"/> Mudado(a) <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME201841869BR 30349  TL4H (9/12)

PE 11:12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICAÇÃO DE CARTÃO	MATRÍCULA	TIPOSERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<CABENDO À PARTE CONTRÁRIA, NEGAR-LHE A FALSIDADE. O TERMO INICIAL PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE DA DATA EM QUE EFETUADO O DEPÓSITO INICIAL DA QUANTIA EXECUTADA, INDEPENDENTEMENTE DA LAVRATURA DE TERMO DE NOMEAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (AGRG NO RESP 918.906/SE, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/06/2010, DJE 29/06/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGR. NO RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. - É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, POIS PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUANDO A FALSIDADE NÃO FOI ALLEGADA OPORTUNAMENTE PELA PARTE CONTRÁRIA. - NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 120/0 AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO. - É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E/OU MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 1069614/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15/12/2009, DJE 23/02/2010) EX POSITIS DEFIRIR LIMINAR, PARA SUSPENDER A>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 10 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAES - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudança <input type="checkbox"/> Refusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falçado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar):
DESTINATÁRIO		NÚMERO DE TELEGRAMA  TL4H (10/12)

PE 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO EXPEDIENTE	MATRÍCULA	TIP/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A-FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS O TEOR DA DECISÃO SUPRA (ART. 2/O, I, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ). OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, PARA PRESTAR INFORMAÇÕES (ART. 2/O, II, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ). PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 2/O, III, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ. REMETA-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 3/O, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ. BRASÍLIA (DE) 08 DE NOVEMBRO DE 2010. MINISTRO LUIZ FUX RELATOR. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DE ACESSO NA INTERNET. CDS. SDS. MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/11/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/(61)3319-8410/8411 (INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/(61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61)3319-8700/8194>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 11 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS										
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	DESTINATÁRIO	<table border="1"> <tr> <td>1 - Mudoso</td> <td>6 - Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 - Ausente</td> <td>7 - Falecido</td> </tr> <tr> <td>3 - Desconhecido</td> <td>8 - Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td>4 - Endereço insuficiente. Falta:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5 - Outros (Especificar):</td> <td></td> </tr> </table>	1 - Mudoso	6 - Recusado	2 - Ausente	7 - Falecido	3 - Desconhecido	8 - Não existe o número indicado	4 - Endereço insuficiente. Falta:		5 - Outros (Especificar):
1 - Mudoso	6 - Recusado											
2 - Ausente	7 - Falecido											
3 - Desconhecido	8 - Não existe o número indicado											
4 - Endereço insuficiente. Falta:												
5 - Outros (Especificar):												
		ME201841869BR 30349  TL4H (11/12)										

PE 12:00

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>



Postado via INTERNET, em 10/11/2010, às 19:40

Folha 12 de 12

REMIENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAES - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70995-900 - Brasília/DF

DESTINÁRIO
EXMO(S) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 - Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 - Recusado
<input type="checkbox"/> 2 - Ausente	<input type="checkbox"/> 7 - Falecido
<input type="checkbox"/> 3 - Descontido	<input type="checkbox"/> 8 - Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 - Endereço insuficiente, Faltou	
<input type="checkbox"/> 5 - Outros (Especificar)	

ME201841869BR 30349



TL4H (12/12)

PE 11:12:00